



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui e regulamenta a concessão de Diárias aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista dá outras providências.”

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, Comarca de Cravinhos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída a Diária de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade de motorista relativo ao período, viagem, local ou à natureza do trabalho, nas condições estipuladas nesta Lei.

Art.2º - As Diárias serão pagas mensalmente de acordo com a escala apresentada pelos respectivos chefes ao Diretor de Departamento de Transporte e Infraestrutura, que assinará conjuntamente sendo:

I – o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) referente a despesas com café da manhã;

II – o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente a despesas com almoço;

III – o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente a despesas com jantar;

IV – o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia para os motoristas que exerçam sua função no transporte de estudantes para as cidades de Ribeirão Preto/SP, São Simão/SP e Cajuru/SP, que se ausentem do Município por período superior a 05 (cindo) horas.

V – o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia para os motoristas que exerçam sua função no transporte de pacientes com destino à Santa Rita do Passa Quatro/SP.

VI – o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária para os motoristas que se deslocarem para cidades com distância superior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), ida.

Parágrafo Primeiro – Os deslocamentos realizados pelos motoristas que não ultrapassarem 150 km (cento e cinquenta quilômetros), ida, receberão os valores referentes ao café da manhã, ou almoço e ou jantar quando o horário ultrapassar estes. Observando que receberão de acordo com a escala e relatório apresentado pela chefia assinado pelo Diretor que assinalará total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – A Diária estabelecida no *caput* será reajustada na mesma proporção e época que serão reajustados os salários do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro – A Diária não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sobre qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Quarto – A Diária instituída por esta Lei, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 3º - É de competência privativa da chefia e do Diretor de Departamento de Transporte e Infraestrutura, autorizar e elaborar escala dos servidores a prestarem o serviço.

Parágrafo Único – A relação contendo os nomes dos servidores que prestarem o serviço com direito à diária instituída por esta Lei, deverá ser encaminhada pelo respectivo chefe e Diretor do Departamento de Transporte e Infraestrutura, até o 5º dia útil de cada mês, para efeito de pagamento que será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 4º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, contendo o curso da viagem ou similar, a duração da viagem, com a descrição do horário de saída e de chegada, os dados do veículo utilizado e o motivo da viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido ao Chefe e Diretor do Departamento de Transporte e Infraestrutura.

Parágrafo Único – O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º - O valor da Diária não será devido quando o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I – Comparecer antecipadamente ou tardiamente ao local de trabalho sem justificativa ou dele ausentar-se sem autorização, não obedecendo ao horário de trabalho previamente estipulado pelo Chefe e pelo Diretor do Departamento de Transporte e Infraestrutura;

II – Não atendimento injustificado da escala de trabalho;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 1222 - Fax: (016) 3982 1302 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

III – Infringir as normas regulamentares do respectivo setor;

IV - assinalar ponto fora de seu horário de trabalho, conforme designado sem autorização expressa no relatório do Chefe e do Diretor do Departamento de Transporte e Infraestrutura.

Art. 6º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos motoristas tais como hospedagem, peças, combustíveis, concertos e manutenção do veículo em viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 23 de outubro de 2015.

Maria Salete Zanirato Giolo

Prefeita Municipal